



**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO  
ELETRÔNICO 121/2023/SML/PVH**

Trata-se de julgamento de pedidos de impugnações interpostos contra o Edital do Pregão Eletrônico n. 121/2023/SML/PVH, deflagrado nos autos do Processo Administrativo n.00600-00003619/2023-01-e, que tem por objeto resumido o Registro de preços permanente para eventual Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa especializada em serviços de preparo e fornecimento de refeições do tipo self service (café da manhã, almoço e jantar), visando garantir a realização dos Projetos do Interdistrital de Esportes nas 3 (três) etapas, Circuito Beach Sports, Natal das Chuteiras, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de porto velho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.

Empresa **BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.515.170/0001-01, por meio do e-mail licitarr3@gmail.com, impugnou o edital no dia 21 de julho de 2023.

**I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Em atenção aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é necessário verificar primeiramente se a impugnação atendeu os requisitos de admissibilidade, sendo oportuno destacar que, coadunando com a legislação regente, o Edital tratou dos prazos para impugnação no **item 4**, do qual se extrai os seguintes trechos que interessam à matéria:

**4.1. Qualquer PESSOA poderá solicitar ESCLARECIMENTO ou IMPUGNAR os termos do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

**4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados a Pregoeira via e-mail: pregoes.sml@gmail.com, no horário das 08h00min. às 14h00min de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022;**



Porto Velho - RO, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

**4.3. Caberá ao Pregoeiro, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do questionamento. (Inciso II, art. 16, Decreto nº 165.687/2020).**

No caso, observa-se que os pedidos de impugnação e esclarecimento foram interpostos de forma tempestiva,

Portanto, em juízo de preliberação, considerando que a data de abertura da sessão está prevista para ocorrer no dia 02/02/2023 (conforme estabelecido no subitem 1.5 do instrumento convocatório), **a impugnação é tempestiva.** Via de consequência ela foi conhecida e ora será respondida, bem como, encontra-se publicada no Sistema do COMPRASNET e no Portal de Transparência desta Prefeitura.

## II. IMPUGNAÇÕES

### DA ANÁLISE DE MÉRITO

"A impugnante salienta, desde já, que o valor ora levantado se encontra abaixo do padrão mínimo para que se dê continuidade ao procedimento licitatório, tendo em vista que impossibilita qualquer licitante de entregar o requerido com este padrão.

No termo de referência do Edital consta quadro informativo referente às condições, quantidades e exigências relativas ao objeto do edital, em um dos tópicos do quadro há valores extremamente desconexos com a realidade da nossa economia atual, **ALÉM DE SOLICITAR DUAS OPÇÕES DE CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE, bebidas, sobremesa, sucos naturais, por um valor abaixo da realidade?**

Para melhor identificar o desnível do solicitado, basta observar os valores de almoços em Self-Service na cidade, aqueles que oferecem um serviço **NA QUALIDADE SOLICITADA** não custam menos do que R\$60,00 por pessoa, o valor estipulado pelo edital é de R\$44,07, e o jantar consegue vir mais baixo ainda, sendo o estabelecido o valor de R\$30,67, valores inexequíveis e



*fora da realidade, devendo no mínimo haver um aumento de 20% nos valores estabelecidos.*

*Necessita-se a revisão dos valores estimados, pois, são totalmente inexequíveis por sequer cobrirem o custo de fabricação de alguns”.*

E conclui requerendo que seja dado provimento ao pedido de impugnação para que os valores estimados no termo de referência sejam revistos.

#### **V. DO JULGAMENTO**

Considerando que as sugestões da Impugnante referem-se diretamente aos valores estimados no Edital, o Pregoeiro utilizou como referência para análise o Pregão **010/2022/SML/PVH**, a qual possuía o mesmo objeto e quantidades aproximadas ao Pregão em epígrafe, verificou que o mesmo teve sua homologação em 07/02/2022 com o valor total de **R\$ 679.997,80**, e seu valor estimado em **R\$ 794.844,40**.

Analizou também as propostas apresentadas no Pregão Eletrônico **083/2023/SML/PVH** (Pregão revogado devido a constatação de erro na fase de cotações, conforme conhecimento desta impugnante) a qual todas as propostas, com exceção da impugnante, tinham valores abaixo ou próximos ao valor estimado aos deste pregão.

#### **VI. DA CONCLUSÃO**

Pelos fundamentos apresentados e com fulcro no art. 16, inciso II do Decreto Municipal n.º 16.687/2020, decido **CONHECER** da impugnação interposta pela Empresa BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**.

Dessa forma, mantêm-se os termos do Edital impugnado, inclusive quanto à data de abertura das propostas definidas no instrumento convocatório.

A presente resposta será remetida à Impugnante, bem como divulgada no Sistema do Comprasnet e no Portal da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)), no link relativo a este Pregão para conhecimento dos interessados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



Porto Velho, 28 de julho de 2023

**Alvino Wadih Ferreira**  
Pregoeiro - SML